



AUTÓGRAFO DE LEI N° 103/2024

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°
7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA
PELA LEI N° 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 10, V, da Lei n° 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental."

Art. 2° O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei n° 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 1º. *O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:*

(...)

§ 2º. *Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental."*

Art. 4º O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

XII - *incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município."*

Art. 5º O caput do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. *Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.*

§ 1º. (...)

§ 2º. *Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor."*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 6º O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade."

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

